



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

## LEI Nº 01/74

### “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ABRE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté decretou e Eu, Prefeito Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretária do Estado da Fazenda, visando a instalação do órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal, permuta de câmbio de equipamento de comunicação e transporte.

**Art. 2º-** O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela secretária do Estado da Fazenda de Minas Gerais.

**Art. 3º-** As atribuições do SIAT serão determinadas no convênio autorizado pela presente Lei.

**Art. 4º-** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o executivo autorizado a abrir credito especial na importância de Cr\$5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), que será assim classificado:

Unidade 2 - Serviço da Fazenda		
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.0.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.1.12	Pessoal	CR\$2.400,00
3.1.2.0.12	Material de Consumo	CR\$800,00
3.1.3.0.12	Serviços de Terceiros	CR\$600,00
3.1.4.0.12	Encargos Diversos	CR\$1.200,00
<b>Total</b>		<b>CR\$5.000,00</b>

**Art. 5º-** Para os recursos dos créditos a que se refere o artigo anterior, fica anulada a importância de Cr\$5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) na dotação 3.1.4.0.02 - Reserva Orçamentária de Contingência, consignada no orçamento vigente.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 15 de Janeiro de 1974.

**Paulo Ribeiro de Andrade**  
Prefeito Municipal

**Maurício Guimarães**  
Secretário